ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representada na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2016**, regido pelas Leis Federais nºs. 13.303/2016 e 10.520/02 e pelos Decretos Municipais nºs. 8.243/2005 e 7.284/2002, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº. ____/2016 do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2016** e demais anexos.

1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2016 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais materiais do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os percentuais de desconto que vigoram no presente Contrato - por LITRO, é de:

O valor total estimado deste contrato é de R$ _____.

A preços de _____ de _____.

Data da apresentação da proposta : __/__/__

2.2. Os preços serão irreajustáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

3.1. A DMED não estará obrigada a solicitar à CONTRATADA uma quantidade mínima de combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da sua prestação.

3.2. Sempre quando houver a necessidade de abastecimento de veículo da frota da DMED, que se deslocará até o posto/estabelecimento da CONTRATADA e receberá o combustível solicitado mediante a assinatura do COMPROVANTE DE ABASTECIMENTO, no qual deverão constar as informações estipuladas no subitem 3.4.2 da Ata de Registro de Preços.

3.3. Não será realizado o pagamento de combustíveis para a CONTRATADA, sem que este apresente os comprovantes com assinaturas e identificação dos condutores de veículos da DMED ou instrumento equivalente.

3.4. A qualquer tempo da execução do objeto, o combustível fornecido poderá ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial de amostra no caso de dúvida quanto à sua qualidade, cujas custas correrão por conta da DETENTORA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão mensais após o encerramento do mês calendário, quando será emitida a Nota Fiscal / Fatura e a Contratante efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma abaixo:

4.1.1. * 1º dia útil :

a) Recebimento dos Comprovantes de Abastecimento emitidos pela CONTRATADA referente ao período de 1º a 30, do mês anterior, até às **12:00 horas, IMPRETERIVELMENTE**;

b) Conferência dos Comprovantes de Abastecimento pelo Fiscal desta Ata e elaboração do comprometimento orçamentário para envio à Supervisão de Suprimentos para elaboração da Ordem de Compra;

* 2º dia útil – Emissão e envio da Ordem de Compra à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal;

* 3º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, referente ao fornecimento de combustíveis, até às **10:00 horas**, para Conferência e APROVAÇÃO pelo Setor responsável e envio à Supervisão Financeira para pagamento.

4.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Outubro 2016	11
Novembro 2016	9
Dezembro 2016	9

4.1.1.2. O cronograma para os próximos exercícios será fornecido pelo Gestor deste Contrato.

4.1.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do licitante vencedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

4.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;

4.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

4.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

4.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

4.4 .O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº _____/2015.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1.1. gerenciar este instrumento, observando durante a sua vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.1.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de sanções administrativas.

6.1.1.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

6.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste contrato

6.1.1.5. Solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto deste contrato;

6.1.1.6. Efetuar o pagamento de forma pactuada

6.1.1.7 Formalizar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. Fornecer o combustível obedecendo rigorosamente ao disposto no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016** e seus anexos;

6.2.1.2. Substituir o combustível que não atender às especificações do objeto;

6.2.1.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DMED referente às condições firmadas neste contrato;

6.2.1.4. Substituir os produtos que não atenderem às especificações do objeto, bem como as que ocorrerem defeitos observando o prazo de garantia do objeto lançado na proposta, anexa ao presente edital, sem qualquer ônus para a contratante;

6.2.1.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMED;

6.2.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMED**,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMED;

6.2.1.7. Comunicar à Administração da DMED qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 006/2016.**

6.2.1.9. Assumir todos os custos do objeto que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões, atrasos ou falhas de sua responsabilidade;

6.2.1.10. Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de impostos, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto;

6.2.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à DMED, ou a terceiros, decorrentes de atraso quando do fornecimento do objeto desta licitação.

6.2.1.12. Manter sigilo sobre as informações e documentos que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS VEDAÇÕES

7.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos materiais decorrente deste **Contrato**;

7.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial estimado deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme §1º do art.81 da Lei 13.303/2016.

8.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos limites descrito acima, contudo as supressões poderão ser superiores desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da DMED, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

9.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

9.1.3. apresentar documentação falsa;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.8. fizer declaração falsa;

9.1.9. cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. A Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

9.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

9.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMED, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

9.4. As sanções previstas nos **subitens 9.3.1., 9.3.3., 9.3.4. e 9.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

9.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED**.

9.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 10 (dez) dias úteis.

9.7.2 As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da CONTRATANTE, em registros próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** seguintes casos:

10.2.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.1.3. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.2.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.1.5 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.1.6 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

10.2.1.7 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **10.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

10.6. A rescisão de que trata o **item 10.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 10.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. Fica designado, o Sr. **Luis Alberto Carmen Gallo**, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

11.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

11.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

11.2. Fica designado, o Sr. **Marcelo Barcelona Oliveira de Carlos** para fiscalização do Contrato de prestação de serviços em questão, denominada assim como **FISCAL**.

11.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

11.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

12.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

12.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

12.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

12.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial o objeto do contrato, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

13.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DOCUMENTOS

15.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

15.1.1. Contrato de Prestação de Serviços º. _____/2016.
15.1.2. Ata de Registro de Preços nº. _____/2016
15.1.3. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2016 e seus anexos
15.1.4. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

_____	_____
XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

_____

xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:	2.) PELA CONTRATADA:
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: